

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de serviço para 'Natal em Casa 2020 | Iluminação de Natal'

Ajuste Direto no âmbito do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviço para **‘Natal em Casa 2020 | Iluminação de Natal’**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Para o presente procedimento, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP o contrato não será reduzido a escrito.
2. O Município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

A execução dos serviços contratados decorre entre **1 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 (sem contar com os trabalhos de montagem e desmontagem)**, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **13.760€**. **A este valor acresce o IVA à taxa legal de 23% à data da faturação.**
2. O preço base do procedimento tem por fundamento uma auscultação informal feita ao mercado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;
- b) Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devem ser feitos pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas apenas com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objecto do contrato de 20% sobre o valor correspondente, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao fornecedor.
 - b) Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos art.º(s) 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual ou subcontratação de ambas as partes depende da autorização expressa de cada uma delas, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não se encontre expressamente previsto aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação vigente aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO	NATAL EM CASA 2020 ILUMINAÇÃO DE NATAL
PERÍODO	1 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021
LOCAL	Vila de Montemor-o-Velho
COLOCAÇÃO	Até 30 de novembro de 2020
LEVANTAMENTO	A partir de 6 de janeiro de 2021
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
. Rua Dr. José Galvão e Rua António Correia de Andrade Percurso: 600 m e 20 m aéreos	
. Rua Dr. José Galvão e Rua António Correia de Andrade 400 metros (arcos): 6 m de largura e 1 m de altura	
. Rua Dr. José Galvão e Rua António Correia de Andrade 200 metros (laterais): 3 m de altura e 1,5 m de largura	
. Rotunda Inês de Castro Peças Árvore: 4 m de altura	
. Rotunda Palácio da Justiça Peças Árvore: 4 m de altura	
. Rotunda Alves Barbosa Peças Árvore: 4 m de altura	
. Rotunda Alves Barbosa Peça Árvore (cone): 6 m de altura	